

## DIREITO PÚBLICO

MERCADO  
ORGANIZADO  
DE RESÍDUOS  
FACILITA E PROMOVE  
TROCAS COMERCIAIS  
DE DIVERSOS  
TIPOS DE RESÍDUOS

### REGIME DE CONSTITUIÇÃO, GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO MERCADO ORGANIZADO DE RESÍDUOS (MOR)

No passado dia 3 de Setembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 210/2009 que estabelece o **regime de constituição, gestão e funcionamento do Mercado Organizado de Resíduos (MOR)**. O diploma entrou em vigor no passado dia 8 de Setembro.

O MOR constitui um instrumento económico de índole voluntária que visa facilitar e promover as trocas comerciais de diversos tipos de resíduos (**as transacções podem abranger qualquer tipo de resíduos, com excepção dos resíduos perigosos**), tendo como desiderato a sua reintrodução no circuito produtivo, sendo que os resíduos transaccionados se destinarão exclusivamente à valorização.

O MOR reúne as várias plataformas electrónicas onde se processam as transacções de resíduos que sejam reconhecidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) como reunindo condições de sustentabilidade e segurança.

As plataformas de negociação e as operações nelas realizadas são de **acesso universal e igualitário por parte de todos os potenciais utilizadores** e o seu funcionamento no âmbito do MOR está **dependente de autorização** a conceder, num prazo de 60 dias, pela APA.

Esta autorização verifica se as plataformas têm um suporte electrónico adequado, se estão instituídos os necessários mecanismos de segurança da informação e das operações e, ainda, se contribuem efectivamente para a satisfação dos objectivos fixados nos planos de gestão de resíduos.

A gestão das plataformas de negociação é assegurada por pessoas colectivas de direito privado, designadas por *entidades gestoras*, que têm por obrigação, nomeadamente, validar as transacções efectuadas na sua plataforma, assegurar a transparência, a universalidade, a actualidade e o rigor da informação que nelas circula, garantir o sigilo dessa informação e assegurar mecanismos de responsabilização dos intervenientes no mercado.

**Plataformas de negociação e operações nelas realizadas de acesso universal e igualitário.**

O **processo de autorização está sujeito ao pagamento de taxas** com os seguintes valores:

- i)* autorização de entidades gestoras de plataformas de negociação - €10.000;
- ii)* avaliação de pedidos de alteração das condições da autorização - €1.000; e
- iii)* taxa anual de supervisão - €1.000.

**Incentivos financeiros e administrativos destinados às entidades gestoras e aos produtores e operadores de resíduos.**

O diploma prevê ainda a possibilidade de criação de um conjunto de **incentivos financeiros e administrativos** destinados tanto às potenciais entidades gestoras quanto aos próprios produtores e operadores de resíduos - designadamente apoios ao lançamento de plataformas de negociação, reduções de taxas de registo no Sistema Integrado de Registo da APA (SIRAPA) e **dispensa de licenciamento de operações de valorização de resíduos não perigosos** - tendo em vista a criação de plataformas de negociação e a adesão de produtores e operadores de resíduos às mesmas.

Contacto  
Fernanda Matoso [fmatoso@mlgts.pt](mailto:fmatoso@mlgts.pt)

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

MEMBER  
LEX MUNDI  
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

**LISBOA**

Rua Castilho, 165  
1070-050 Lisboa  
Tel.: (+351) 213 817 400  
Fax: (+351) 213 817 499  
[mlgtslisboa@mlgts.pt](mailto:mlgtslisboa@mlgts.pt)

**PORTO**

Av. da Boavista, 3265 - 5.2  
Edifício Oceanvs - 4100-137 Porto  
Tel.: (+351) 226 166 950  
Fax: (+351) 226 163 810  
[mlgtsporto@mlgts.pt](mailto:mlgtsporto@mlgts.pt)

**MADEIRA**

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º  
Sala 212 - 9000-060 Funchal  
Tel.: (+351) 291 200 040  
Fax: (+351) 291 200 049  
[mlgtsmadeira@mlgts.pt](mailto:mlgtsmadeira@mlgts.pt)